



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 049/2024

Garça, 07 de fevereiro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 3.220, que trata do Código Tributário Municipal.

Trata-se da inclusão de um parágrafo no artigo 190 da Lei, objetivando cumprir as determinações previstas na legislação edilícia do Município, cumprir com as obrigações quanto ao envio mensal de informações à Receita Federal do Brasil referente as obras realizadas e, também, padronizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Destarte, face ao interesse público na propositura, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 190 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 190. ...**

...

**§ 4º** *A revisão de área construída para fins de lançamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano, só poderá ser solicitada se:*

*I - Em casos de edificações em que não haja Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Garça, para a revisão, será necessária a regularização do imóvel, obedecendo as exigências do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360/1999, que institui o Código de Obras e Edificações do Município;*

*II - Em casos de edificações em que haja Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Garça, para que seja realizada a revisão será necessário à emissão do Habite-se, conforme § 2.º do artigo 9.º da Lei Municipal nº 3.360/1999, que institui o Código de Obras e Edificações do Município.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal